



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.151, DE 04 DE MARÇO DE 2016

INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares de futebol do Município de São Gotardo, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º Os Jogos Escolares do Município de São Gotardo serão disputados anualmente, no mês estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Gotardo, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 3º Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas, sediados no Município de São Gotardo, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Os Jogos Escolares do Município de São Gotardo serão realizados em categorias e modalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

§1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 5º A Prefeitura Municipal de São Gotardo poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquela determinada no art. 1º desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, determinará para cada Distrito os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 7º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de sessenta dias após a aprovação desta Lei para sua regulamentação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de Março de 2016.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal – vereador Gilberto de Oliveira Cândido